



RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG / CGDPMG N. 014/2022

Dispõe sobre o Sistema de Gerenciamento Institucional - GERAIS

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e o **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 32 e 34, ambos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003; **CONSIDERANDO** os deveres do cargo constantes no art. 79, da Lei Complementar Estadual n. 65/2003 e o disposto nos arts. 7º e 13, da Lei n. 22.790/2017; **CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública é assegurada, constitucionalmente, autonomia funcional e administrativa, da qual decorre a prerrogativa de dispor sobre sua própria organização e funcionamento; **CONSIDERANDO** os direitos das usuárias e usuários dos serviços da Defensoria Pública contidos no art. 4º da Lei Complementar Federal n. 80/94; **CONSIDERANDO** a necessidade de coordenar e orientar a atuação institucional; **CONSIDERANDO**, por fim, as Deliberações editadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, **RESOLVEM:**

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO INSTITUCIONAL - GERAIS

Art. 1º O GERAIS é o sistema de gerenciamento institucional e contém banco de dados com o objetivo precípuo de centralizar as informações institucionais, dos acolhimentos e atendimentos realizados pela DPMG e das usuárias e usuários da Instituição.

Parágrafo único - Constitui dever funcional das Defensoras Públicas, dos Defensores Públicos, das Servidoras e dos Servidores o acesso e consulta diária aos meios de comunicação onde são regularmente publicados e veiculados os atos e informações de interesse institucional, notadamente o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública de Minas Gerais, a Intranet e o correio eletrônico institucional (e-mail), acessados pelo Sistema de Gerenciamento Institucional - GERAIS.

Art. 2º O acesso às funcionalidades do GERAIS ocorrerá conforme permissões concedidas em perfis específicos para cada cargo e/ou função.

Art. 3º Constitui dever funcional das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos apresentar relatório das atividades funcionais desenvolvidas, nos termos do inciso XV do art. 79 da Lei Complementar Estadual n. 65/2003.

Parágrafo único - As Defensoras e Defensores designados para funções administrativas na Administração Superior poderão apresentar relatório, inclusive na forma de relatório geral do órgão ao qual estiverem vinculados.



DPMG
DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Art. 4º Constitui dever funcional das Servidoras e dos Servidores apresentar relatório das atividades funcionais desenvolvidas, nos termos dos arts. 7º e 13 da Lei n. 22.790/2017, na forma a ser regulamentada pela Corregedoria-Geral.

§1º - O Sistema de Gestão de Produtividade (SGP) estará disponível no menu do sistema GERAIS.

§2º - Os lançamentos relativos às atividades funcionais devem ser inseridos de forma fidedigna, inclusive para subsidiarem ações institucionais, nos termos dos incisos XII e XVI do art. 34 da Lei Complementar Estadual n. 65/2003.

Art. 5º As Defensoras Públicas, Defensores Públicos, Servidoras e Servidores deverão manter seus dados pessoais atualizados no sistema GERAIS, bem como as informações relativas aos afastamentos para gozo de férias, licenças, créditos e outros, com a indicação do período respectivo.

Parágrafo único - Os afastamentos deverão ser inseridos no menu "Meu Perfil", na opção "Meus Dados", acessível em "Configurações", no sistema GERAIS.

Art. 6º - Nos termos da Deliberação CSDPMG n. 015/2011, o cadastro das usuárias e usuários dos serviços da Defensoria Pública será realizado no sistema informatizado GERAIS.

§1º - O cadastramento é obrigatório e será realizado no momento da triagem, do acolhimento e/ou da realização do atendimento.

§2º - O cadastro das demandas e respectivos atendimentos deverá ser realizado no sistema GERAIS juntamente com o cadastro da usuária ou usuário dos serviços da Defensoria Pública.

§3º - Deverão ser inseridos no sistema GERAIS todos os dados à disposição do atendimento, independentemente de serem ou não considerados pelo sistema como obrigatórios para a conclusão do cadastro.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Na hipótese de eventual dúvida sobre a atuação funcional e SGP, que deverá ser enviada pelo e-mail corregedoria@defensoria.mg.def.br, até a devida implantação do sistema SEI, a Corregedoria-Geral prestará as orientações funcionais necessárias para resguardar, orientar e unificar a atuação institucional, na forma do inciso XI do art. 34 da LC n. 65/2003.

Art. 8º - As dúvidas sobre o GERAIS e os casos omissos deverão ser enviados ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral pelo e-mail gabinete@defensoria.mg.def.br até a devida implantação do sistema SEI.



DPMG

DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2022.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

GALENO GOMES SIQUEIRA
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais